

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA**PORTARIA Nº 3.014, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Antonio José Leal Costa, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Substituto 20 horas para Área de Ciências Sociais e Humanas em Saúde do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 73 de 01/04/2015, publicado no DOU nº 65 de 07 de abril de 2015, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Lucas Tramontano de Macêdo
- 2º Marcos Castro Carvalho

ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 742, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051619/2014-49, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, do Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 259/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Agronomia/Matologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	NAIARA GUERRA	8,53
2º	FRANCIELE MARIANI	8,15

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 198, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000027/2015-48 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000028/2015-92 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000029/2015-37 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em

consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000030/2015-61 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ**ATO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº. 19653.720002/2015-57, 19653.720005/2015-91, 19653.720019/2015-12, 19653.720018/2015-60 e 19653.720013/2015-37, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
BAZAR IMPERIAL S.J.CAMPOS LTDA - ME	71.953.228/0001-44	600300119410	Inadimplência por pagamentos irrisórios.
IMSOLMANTA IMPERMEABILIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	61.265.443/0001-07	280300007479	Inadimplência de tributos correntes e inadimplência por pagamentos irrisórios.
REPRESENTAÇÕES DMV LTDA - ME	00.663.463/0001-33	340300264866	Existência de Tributos em aberto com competência posterior a 28/02/2003 e saldo devedor atual superior à dívida consolidada no momento da adesão ao programa de parcelamento.
RM T BRAGA MARCONDES	00.647.956/0001-80	900300182460	Existência de Tributos em aberto com competência posterior a 28/02/2003 e saldo devedor atual superior à dívida consolidada no momento da adesão ao programa de parcelamento.
SUL SYNTHETIC SERVIÇOS LTDA - ME	00.976.093/0001-94	770300203259	Existência de tributos em aberto com competência posterior a 28/02/2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em São José dos Campos, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 337 - Cento, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

LEANDRO MORAIS GROFF

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**RETIFICAÇÃO**

Na Ata nº 22, de 17 de abril de 2015, da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, que registrou a eleição e posse do Sr. Paulo de Tarso cancela Campolina de Oliveira como Diretor-Presidente da EMGEA, publicada na página 42 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 24.4.2015, onde se lê: "residente e domiciliado no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja, CEP 70070-902, em Brasília (DF)", deve-se ler "domiciliado no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja, CEP 70070-902, em Brasília (DF)"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NORMAS GERAIS, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.004, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: FABRICANTE DE COLHEITEADEIRAS AGRÍCOLAS AUTOPROPELIDAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. INAPLICABILIDADE DO REGIME MISTO DE CONTRIBUIÇÃO..

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na